

PORTARIA-SEI Nº 2629, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020; e,

Considerando a necessidade de racionalidade de recursos, sob a lógica da administração e economicidade, buscando o equilíbrio no tocante a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, em consonância com a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos; em harmonia ao art. 70 da CF/88;

Considerando a Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS);

Considerando a necessidade de buscar políticas de eficiência e de eficácia no processo de trabalho que propiciem melhoria da informação para subsidiar a gestão e alocação dos recursos no âmbito da SESAP, **resolve**:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte o Núcleo de Economia da Saúde (NES) com a finalidade de instituir políticas de racionalidade, eficiência e eficácia, no tocante ao uso dos recursos públicos da rede estadual de saúde.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde (NES):

1. Subsidiar os gestores no processo de tomada de decisão através das ferramentas da economia da saúde;
2. Colaborar na elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS no âmbito estadual;
3. Elaborar estudos econômicos, com as demais áreas da SESAP, considerando a necessidade de racionalização dos gastos e otimização dos recursos;
4. Divulgar e disponibilizar os resultados das pesquisas e avaliações, acompanhando o impacto desses estudos;
5. Analisar as informações e propor soluções para melhoria das mesmas a fim de subsidiar a tomada de decisão da gestão;
6. Articular as informações em Economia da Saúde, as quais sejam: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Banco de Preços em Saúde (BPS) e Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT) para promover a tomada de decisão com bases racionais. Integrar ativamente a Rede de Economia da Saúde para a Gestão do SUS (Rede Ecos);
7. Promover a formação e a capacitação de pessoal;
8. Implantar o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

Art 3º O Núcleo de Economia da Saúde (NES) possui caráter colegiado e autonomia para solicitar informações relevantes para o seu funcionamento e será

constituído de membros de diferentes coordenadorias, com perfil técnico apropriado às atividades atribuídas, seguindo a seguinte constituição:

- 01 (um) coordenador(a);
- 02 (dois) técnicos da Diretoria de Planejamento (DPLAN);
- 02 (dois) técnicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS);
- 01 (um) técnico da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES);
- 01 (um) técnico da Coordenadoria Administração e Infraestrutura (COADI);
- 01 (um) técnico do Fundo Estadual de Saúde (FES).

§ 1º. Será designado um Assistente Técnico em Saúde para realizar apoio técnico administrativo nas atividades do Núcleo de Economia da Saúde (NES) no âmbito da Gestão de Custos;

§ 2º. As demais coordenadorias deverão indicar um representante e um suplente para atuarem como colaboradores do Núcleo de Economia da Saúde (NES).

Art. 4º Dispor sobre o processo de implantação do Programa Nacional da Gestão de Custos (PNGC) na Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

§ 1º. A gestão de custos poderá ser implantada em todos os serviços da rede estadual de saúde.

Parágrafo Único: A adesão dos serviços de saúde dar-se-á por meio do Termo de Compromisso que tem por finalidade formalizar ações de trabalho visando a implantação da ferramenta gerencial de gestão de custos em unidades de saúde específicas, no âmbito da SESAP, contendo os nomes da comissão local, as atribuições e responsabilidades dos envolvidos para a garantia dos compromissos firmados.

Art. 5º A implantação da gestão de custos no âmbito da SESAP ficará subordinada Subsecretaria de Gestão e Planejamento, contando com o suporte técnico do NES para a efetiva implementação.

Art. 6º A implantação da gestão de custos será coordenada pela Diretoria de Planejamento - DPLAN, a qual é subordinada a Subsecretaria de Gestão e Planejamento.

§ 1º. A gestão de custos será operacionalizada nos serviços de Saúde, sob a supervisão do Núcleo de Economia da Saúde, o qual estará vinculado tecnicamente à Unidade de Planejamento Orçamentário da Diretoria de Planejamento (UPLANOR/DPLAN);

§ 2º. Os serviços que aderirem à gestão de custo da SESAP deverão indicar no mínimo dois servidores para sua operacionalização no âmbito local.

Art. 7º A ferramenta informatizada adotada para a gestão de custos na SESAP será o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do Sistema Único de Saúde, denominado APURASUS, sob o monitoramento e capacitação do Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho - DESID, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS, em parceria com a equipe do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI, pertencentes ao Ministério da Saúde; constante no sítio <http://aplicacao.saude.gov.br/apurasus>, ou outro sítio que venha substituí-lo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 17 de outubro de 2023.

Lyane Ramalho Cortez



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ**,
Secretária de Estado da Saúde Pública, em 17/10/2023, às 23:56,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22815564** e o código CRC **40B54D3D**.

Referência: Processo nº 00610533.000215/2023-38

SEI nº 22815564

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15529

Poder Executivo

Natal, 19 de outubro de 2023

Processo nº 00610533.000215/2023-38

PORTARIA-SEI Nº 2629, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020; e,

Considerando a necessidade de racionalidade de recursos, sob a lógica da administração e economicidade, buscando o equilíbrio no tocante a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, em consonância com a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos; em harmonia ao art. 70 da CF/88;

Considerando a Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS);

Considerando a necessidade de buscar políticas de eficiência e de eficácia no processo de trabalho que propiciem melhoria da informação para subsidiar a gestão e alocação dos recursos no âmbito da SESAP, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte o Núcleo de Economia da Saúde (NES) com a finalidade de instituir políticas de racionalidade, eficiência e eficácia, no tocante ao uso dos recursos públicos da rede estadual de saúde.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde (NES):

1. Subsidiar os gestores no processo de tomada de decisão através das ferramentas da economia da saúde;
2. Colaborar na elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS no âmbito estadual;
3. Elaborar estudos econômicos, com as demais áreas da SESAP, considerando a necessidade de racionalização dos gastos e otimização dos recursos;
4. Divulgar e disponibilizar os resultados das pesquisas e avaliações, acompanhando o impacto desses estudos;
5. Analisar as informações e propor soluções para melhoria das mesmas a fim de subsidiar a tomada de decisão da gestão;
6. Articular as informações em Economia da Saúde, as quais sejam: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Banco de Preços em Saúde (BPS) e Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT) para promover a tomada de decisão com bases racionais. Integrar ativamente a Rede de Economia da Saúde para a Gestão do SUS (Rede Ecos);
7. Promover a formação e a capacitação de pessoal;
8. Implantar o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

Art. 3º O Núcleo de Economia da Saúde (NES) possui caráter colegiado e autonomia para solicitar informações relevantes para o seu funcionamento e será constituído de membros de diferentes coordenadorias, com perfil técnico apropriado às atividades atribuídas, seguindo a seguinte constituição:

- 01 (um) coordenador(a);
- 02 (dois) técnicos da Diretoria de Planejamento (DPLAN);
- 02 (dois) técnicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS);
- 01 (um) técnico da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES);
- 01 (um) técnico da Coordenadoria Administração e Infraestrutura (COADI);
- 01 (um) técnico do Fundo Estadual de Saúde (FES).

§ 1º. Será designado um Assistente Técnico em Saúde para realizar apoio técnico administrativo nas atividades do Núcleo de Economia da Saúde (NES) no âmbito da Gestão de Custos;

§ 2º. As demais coordenadorias deverão indicar um representante e um suplente para atuarem como colaboradores do Núcleo de Economia da Saúde (NES).

Art. 4º Dispõe sobre o processo de implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) na Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

§ 1º. A gestão de custos poderá ser implantada em todos os serviços da rede estadual de saúde.

Parágrafo Único: A adesão dos serviços de saúde dar-se-á por meio do Termo de Compromisso que tem por finalidade formalizar ações de trabalho visando a implantação da ferramenta gerencial de gestão de custos em unidades de saúde específicas, no âmbito da SESAP, contendo os nomes da comissão local, as atribuições e responsabilidades dos envolvidos para a garantia dos compromissos firmados.

Art. 5º A implantação da gestão de custos no âmbito da SESAP ficará subordinada Subsecretaria de Gestão e Planejamento, contando com o suporte técnico do NES para a efetiva implementação.

Art. 6º A implantação da gestão de custos será coordenada pela Diretoria de Planejamento – DPLAN, a qual é subordinada a Subsecretaria de Gestão e Planejamento.

§ 1º. A gestão de custos será operacionalizada nos serviços de Saúde, sob a supervisão do Núcleo de Economia da Saúde, o qual estará vinculado tecnicamente à Unidade de Planejamento Orçamentário da Diretoria de Planejamento (UPLANOR/DPLAN);

§ 2º. Os serviços que aderirem à gestão de custo da SESAP deverão indicar no mínimo dois servidores para sua operacionalização no âmbito local.

Art. 7º A ferramenta informatizada adotada para a gestão de custos na SESAP será o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do Sistema Único de Saúde, denominado APURASUS, sob o monitoramento e capacitação do Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho – DESID, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde – SECTICS, em parceria com a equipe do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS, da Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI, pertencentes ao Ministério da Saúde; constante no sítio <http://aplicacao.saude.gov.br/apurasus>, ou outro sítio que venha substituí-lo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 17 de outubro de 2023.

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15529

Poder Executivo

Natal, 19 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JRWO0NYBJ0-HKET9UBK0E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

JRWO0NYBJ0-HKET9UBK0E-P2TH9ZW2VI

